



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de Sequenciação de
Genomas Completos

2022

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Preço base	3
Cláusula 4. ^a - Prazo	4
Cláusula 5. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação	4
Cláusula 6. ^a - Obrigações principais do Fornecedor	4
Cláusula 7. ^a - Dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a - Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 9. ^a - Proteção de dados pessoais e RGPD	5
Cláusula 10. ^a - Preço contratual	7
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	7
Cláusula 12. ^a - Faturação Eletrónica	7
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	8
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do fornecedor	8
Cláusula 15. ^a - Foro competente	8
Cláusula 16. ^a - Comunicações e notificações	8
Cláusula 17. ^a - Contagem dos prazos	9
Cláusula 18. ^a - Gestor de Contrato	9
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável.....	9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	10
Cláusula 20. ^a - Especificações Técnicas.....	10
Anexo A.....	10

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **Aquisição de Serviços de sequenciação de genomas completos das abelhas colhidas pelos parceiros do projeto em Itália, Malta, Argélia, Líbano, Jordânia e Turquia, conforme descrito no Anexo A do presente Caderno de Encargos.**

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Preço base

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento, será de **€101 100,00 (cento e um mil e cem euros)**, valor que não inclui o montante relativo ao IVA, se for legalmente devido.
 2. O preço máximo que o IPB se obriga a pagar é de **77,00€/Amostra** analisada (preço base unitário), nos termos descritos no **Anexo A** do Caderno de Encargos.
 3. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IPB pagará ao adjudicatário o valor dos serviços de sequenciação de genomas completos constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar pelo IPB, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato,

referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPB, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 4.ª - Prazo

- 1.** O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2.** A prestação de serviço de sequenciação decorrerá pelo período de 13 meses, com a data de fim prevista em 31/12/2023.
- 3.** Conforme projeto em curso, o serviço de sequenciação de genomas prevê-se ter a seguinte distribuição previsional do total de 1300 amostras:
 - a)** 700 Amostras no prazo de 30 dias após assinatura do contrato;
 - b)** 600 Amostras até dezembro de 2023;
- 4.** As distribuições definidas no ponto anterior poderão ser alvo de ajustamento, através de comunicação prévia ao adjudicatário e expressa concordância do mesmo.

Cláusula 5.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, que se regem pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do Fornecedor

- 1.** As obrigações para o prestador de serviços são as previstas na legislação aplicável à prestação dos serviços identificados na sua proposta, de acordo com as características e requisitos previstos no Anexo A do presente Caderno de Encargos e cláusulas contratuais.
- 2.** Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;
- 3.** Obrigação de assumir despesas relacionadas com a recolha das amostras e entrega dos resultados e/ou relacionada com a prestação de serviços;
- 4.** Obrigação de assumir a entrega dos resultados e/ou relacionada com a prestação de serviços num prazo máximo de **60 dias úteis** após a chegada das amostras às instalações da entidade adjudicatária;
- 5.** A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo

O prestador de serviços, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da prestação de serviços, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, inclusive após a execução do contrato.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

- b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo

e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço por amostra constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Estima-se que a quantidade de amostras a analisar poderá variar em +/-25% da quantidade total prevista (1300).

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança devem ser pagas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a receção, pela mesma, das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas ou documento equivalente, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente, corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, sempre que possível, por transferência bancária.

Cláusula 12.ª – Faturação Eletrónica

1. Ao abrigo do art.º 299.º-B do CCP, os cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas, com exceção dos cocontratantes enquadrados no n.º 4 do art.º 9.º do

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, na sua atual redação, cuja obrigação apenas vigora a partir de 01/01/2023.

2. As faturas eletrónicas deverão ser transacionadas através do prestador de serviços de faturação eletrónica do IPB:

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PRESTADORA DO SERVIÇO (BROKER)

Nome: YET

NIPC: 508851360

Morada: Edifício PRIMAVERA, Rua Dr. Egídio Guimarães, nº 74 Lamações

Cód. Postal: 4719-006 Braga

INFORMAÇÃO PARA CONTACTO ENTIDADE PRESTADORA DO SERVIÇO (BROKER)

Nome: YET

Telefone: 253309903

Email: intervan@yetspace.com

3. Os cocontratantes que não se encontrem obrigados a utilizar sistemas de faturação eletrónica, deverão remeter as faturas em formato digital (PDF) para o email economato@ipb.pt.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Politécnico de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª - Comunicações e notificações

- 1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a – Gestor de Contrato

O Instituto Politécnico de Bragança, dando cumprimento ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 20 de janeiro, na sua redação autal, e à restante legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 20.^a – Especificações Técnicas

Anexo A

Preparação de bibliotecas e sequenciação de genomas completos, das abelhas colhidas pelos parceiros do projeto MEDIBEES em Itália, Malta, Argélia, Líbano, Jordânia e Turquia, prevendo-se a seguinte distribuição previsional do total de 1300 amostras:

- a)** 700 Amostras no prazo de 30 dias após assinatura do contrato;
 - b)** 600 Amostras até dezembro de 2023;
- As despesa relacionadas com a recolha das amostras e entrega dos resultados são da responsabilidade do fornecedor;
 - A execução das análises será feita à medida das necessidades do projeto MEDIBEES, o Nº estimado de envios das amostras é de 4 envios;
 - Os resultados deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante em Cloud ou em unidades de disco, no prazo máximo de 60 dias úteis após chegada das amostras às instalações do fornecedor.

Especificações Técnicas: “Sequenciação de Genomas Completos”
• Organismo: machos de Apis mellifera (haploide);
• Tamanho do genoma: ~250Mb;
• Controlo de qualidade dos dados;
• Preparação das bibliotecas do genoma completo (350 bp);
• Sequenciação “Illumina PE 150”;
• 5 Gb de dados por amostra;
• Processamento: “demultiplexing” e controlo de qualidade dos dados crus
• Sem análise de dados